DECRETO Nº 2.199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece normas para o processo de escolha democrática ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto de Escola e Creche da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;

CONSIDERANDO a Lei nº854 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO ainda o Manual Prático para o Processo de Escolha de Gestores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral.

DECRETA

ART. 1º - O processo de escolha democrática para os candidatos ao cargo de diretor e diretor adjunto de escola e creche para o mandato de 3 (três) anos no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, em caráter experimental, que acontecerá com a participação da Comunidade Escolar;

ART. 2º - Constituem-se critérios básicos para os candidatos ao cargo de diretor e diretor adjunto de escola e creche:

I – Ser membro do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino;
II – Ter formação em nível superior na área de educação;
III – Ter experiência de docência no mínimo de 3 (três) anos no Serviço Público, nos cargos de professor, orientador educacional ou orientador pedagógico;
IV – Atuar na Unidade Escolar pretendida;
V – Elaborar o plano de gestão que será analisado pela Comissão Municipal constituída para acompanhar o processo de escolha democrática nas Unidades Escolares;
VI – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função;

ART 3º - O processo de legitimação da escolha democrática constitui-se por meio do voto secreto, de acordo com o estabelecido no manual prático de escolha de Gestores nas Escolas Públicas do Município de Pinheiral que passa a fazer parte deste, sendo que a nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

I – A escolha democrática acontecerá no dia 09 de dezembro de 2015 das 9h às 20h;

II – Será considerada eleita a chapa que atender o disposto no item 7.4 do manual prático de escolha de Gestores nas Escolas Públicas do Município de Pinheiral.

ART 4º - A escolha será por meio do voto secreto, sendo composta pelos servidores públicos atuantes na Unidade Escolar, Pais ou Responsáveis e alunos acima de 10 (dez) anos e que estarão cursando no mínimo o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;

ART 5º - O processo de escolha democrática nas Unidades Escolares será coordenado pelas Comissões a seguir com a devida composição e atribuição:

I – Comissão Municipal: Composta por 3 (três) servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação que irá acompanhar todo o processo de escolha democrática nas escolas e creches da rede municipal de ensino, cuja atribuição é divulgar o calendário da escolha democrática; registrar as comissões escolares na Secretaria Municipal de Educação; receber a inscrição dos solicitantes a diretor e diretor adjunto; esclarecer as possíveis duvidas relacionadas ao processo de escolha democrática nas escolas e creches; receber e encaminhar os resultados das escolhas democráticas para a Secretária de Educação para as devidas providencias.

II- Comissão Escolar: Composta por 5 (cinco) membros escolhidos em assembleia, por segmentos da Comunidade escolar sendo 1 (um) representante de aluno maior de 16 anos ou na sua ausência um representante da Associação de Pais e Mestres, 1 (um) representante de pais ou responsável, 1 (um) representante de funcionário, 1 (um) representante de professor e 1 (um) representante do Conselho Escolar, cuja a atribuição será eleger seu presidente e secretário entre os componentes maiores de 18 (dezoito) anos, cadastrar os votantes da Unidade Escolar, divulgar o nome dos solicitantes ao cargo de diretor e diretor adjunto de escola e creche nas Unidades Escolares e organizar todo o processo de escolha democrática de acordo com o manual prático de escolha de Gestores nas Escolas Públicas do Município de Pinheiral.

ART 6º - É vedada a utilização de recursos financeiros da Unidade Escolar para divulgação dos solicitantes ao cargo de diretor e diretor adjunto das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

ART 7º - Compete a Secretária de Educação indicar o diretor e diretor adjunto para a Unidade Escolar onde não houver solicitantes ao processo de escolha democrática para diretor e diretor adjunto.

ART 8º - A Secretária Municipal de Educação realizará semestralmente a avaliação de desempenho dos diretores e diretores adjuntos, ouvida a Comunidade Escolar.

Parágrafo Único: O Diretor e Diretor Adjunto que não apresentar um bom desempenho poderão ser exonerados mediante a avaliação de uma comissão, sendo o substituto nomeado pelo Chefe do Poder Executivo até o final do mandato.

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá ações de Capacitação aos diretores e diretores adjuntos de escola e creche escolhidos por meio do processo de gestão democrática.

ART. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2015; 20º ano de emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO